



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PROCESSO Nº 7957/2022**

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO A ENTREGA E RETIRADA DOS ITENS UTILIZADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

### PARECER JURÍDICO/2022.

#### CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, para emissão de Parecer Jurídico relativo ao procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite, registrado sob nº. 002/2022, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a locação, montagem, desmontagem e manutenção de enfeites natalinos, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais,



# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como a entrega e retirada dos itens utilizados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA.

O processo advindo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, contendo 77 (setenta e sete) páginas.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE**

#### **1 - Da Instrução Processual:**

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: solicitação de Despesa (fls.02/03), Termo de Referência (fls.04/13), Justificativa (fls. 14), propostas (fls. 15/23), mapa de cotação de preço (fl. 24/25), resumo de cotação de preço (fl. 26/27), Declaração de Previsão Orçamentária (fls. 32), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 33), Portarias designando servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato, requisito legal disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 (fl.34/35), Despacho (fl.36), Portaria nº 0121/2022, nomeando comissão de licitação (fl. 37), Autuação (fl. 38), Aviso de Licitação (fls. 39), Edital de licitação nº 002/2022 (fls.40/51), minuta contrato (fls.67/73).

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos declaração sobre dotação orçamentaria (fls. 32), e Declaração de Disponibilidade Financeira (fls. 33), com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias.

#### **2 - Da modalidade escolhida**

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico,



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

A licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Nessa linha de pensamento, de primordial relevância é enfatizar que os atos da Administração Pública devem estar revestidos de legalidade e em consonância aos princípios administrativos aplicáveis a esta modalidade de licitação.

Por essa razão é que a Lei exige que o edital deva conter todas as informações pertinentes ao objeto a ser licitado e as regras necessárias à realização da licitação, assim como outras condições - essenciais e relevantes, previstas, fortes no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Desta forma, registra-se que a análise do edital e minuta do Contrato por esta Procuradoria é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. **As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.** (Grifo nosso)



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Em relação à modalidade escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, qual seja, Carta Convite, está devidamente amparada na Lei Geral das Licitações, conforme art. 22, III, § 3º, 6º, 7º:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 6º - Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

O art. 23, da citada lei, prescreve os valores máximos que poderão ser utilizados, em caso da escolha da modalidade carta convite, quando tratar-se de compras:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: \_\_\_\_\_

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores, o Decreto Federal nº9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, passando a ser:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Desta forma, conforme informado, o valor do objeto a ser contratado é de R\$ 172.913,18 (cento e setenta e dois mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos), dentro, portanto, dos limites acima especificados.

### **3 - Das Minutas do Edital e Contrato**



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

A Lei 8.666/1993, na norma contida no parágrafo único, do artigo 38, estabelece que serão objeto de análise da assessoria jurídica da Administração as “minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes”.

Sendo assim, em homenagem ao artigo 40, da lei de regência, o Edital deverá conter cláusulas que digam respeito à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, consignando, ainda, as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço e o interesse público através da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.

Ao contrário das outras modalidades de licitação, em razão do menor valor das contratações, na modalidade carta convite há flexibilização dos documentos de habilitação.

Não há necessidade de que as empresas apresentem ampla documentação para comprovar que possuem regularidade fiscal.

A habilitação na modalidade convite não poderá ser totalmente dispensada, apesar de a administração ter livre discernimento para convidar os licitantes o art. 32, § 1º da lei 8.666/93:

(...)

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, **nos casos de convite**, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

No presente caso, a exigência constante do edital foi somente, para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigindo



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

para tanto: Cédula de identidade e Declaração de Atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição (item 4 – fl. 44).

Ainda, a lei prevê a necessidade de estarem presentes cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

Diante disso, observa-se que a minuta apresentada contempla o seguinte:

- 1 – o preâmbulo contem todas as informações exigidas no *caput* do artigo 40, da Lei 8.666/1993, tais como número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade e o tipo da licitação, a menção de que será regida por leis específicas, as quais foram citadas, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;
- 2 - Objeto da licitação (item 1);
- 3 - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (itens 15);
- 4 - Prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (item 12);



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

5 - sanções para o caso de inadimplemento (item 17);

6 - Condições para participação na licitação (item 3);

7 - Critério para julgamento (item 9);

8- Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (preâmbulo);

9 - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global e critério de reajuste (item 1.1);

10 - Condições de pagamento (item 14);

12 - condições de recebimento do objeto da licitação (item 13);

Portanto, do que se depreende dos autos, a Minuta do Edital apresentada no bojo do Processo contempla os requisitos mínimos exigidos no *caput* e incisos do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta do Contrato, o artigo 55, da Lei 8.666/1993, traz os elementos essenciais que devem ser contemplados em sua estrutura. Da análise da minuta verifica-se que estão presentes as seguintes cláusulas:

1 - o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);

2 - o regime de execução, os prazos e condições de fornecimento (cláusula quarta e quinta);

3 - o preço e as condições de pagamento (cláusula segunda e terceira);

4 – do reajuste de valores, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária (cláusula quarta);



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

5 - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (cláusula segunda);

6 - os direitos e as responsabilidades das partes (cláusula sexta e sétima);

7 - as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusula nona);

8 - os casos de rescisão (cláusula oitava);

9 - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 desta Lei (cláusula sétima inciso "VI");

10 - a vinculação ao edital de licitação (preâmbulo);

11 - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (cláusula décima quinta);

Portanto, a minuta apresentada atende às exigências da Lei de Licitações, razão pela qual se aprova a mesma.

#### 4 - Da publicação

O art. 22, §3º, da lei supramencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Especificamente na modalidade carta convite, exige-se que a mesma seja anexada no quadro de avisos do órgão ou entidade contratante, para que interessados que não tenham sido formalmente convidados possam manifestar interesse em também participar do certame, devendo ficar registrado nos autos, o período de exibição do convite, para comprovar o cumprimento de sua disponibilidade aos demais interessados.



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Esse é o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração:

**“Obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93” (TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008)**

#### **5 - Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

#### **6 - Da necessidade de observância da Súmula 248 do TCU**

A Súmula 248 do TCU, estabelece que a licitação na modalidade convite precisa ter pelo menos três propostas aptas à seleção. Se não tiver, deverá ser repetido o ato:

#### **Súmula 248 – TCU**

**Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.**



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à fase interna do certame, aprovando-se a minuta do Edital e do contrato apresentadas, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações de praxe.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 10 de novembro de 2022.

**Maria Carolina G. Fransozi**  
**Assistente Jurídica**